



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
EM 30 DE MARÇO DE 1999
MÁRCIA FISCHER
CHEFE DE SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
CPF Nº 122.222.222-22

LEI 354, DE 30 DE MARÇO DE 1999.

CRIA, EXTINGUE E ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 317, DE 30 DE JUNHO DE 1998, QUE REFORMULA O QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, ESTABELECE PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, os seguintes cargos:

Gabinete do Prefeito Municipal

Quantidade	Denominação	Código
01	Assessor Jurídico	CC3 ou FG3

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Saúde e Desporto

Quantidade	Denominação	Código
01	Diretor Cultural	CC4 ou FG4

Art. 2º. As atribuições dos cargos criados no artigo anterior fazem parte do anexo I e II desta Lei.

Art. 3º. Fica extinto do Quadro de Provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, o seguinte cargo:

Secretaria Municipal de Educação Cultural, Saúde e Desporto

Quantidade	Denominação	Código
01	Encarregado de Promoções Artísticas	CC5 ou FG5

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO T.M. L.M. 30 / 03 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Marla Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-67

LEI Nº 30 DE MARÇO DE 1999

ORA, EXTINGUE E ALTERA ATRIBUIÇÕES DE
CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 317, de 30 de junho de 1998, que reformula o Quadro de Cargos em Comissão e cria funções gratificadas na Prefeitura Municipal de Coronel Barros, estabelece padrão e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É fixado a seguinte tabela de pagamento para os cargos em Comissão e Funções Gratificadas:”

Cargos em Comissão		Funções Gratificadas	
Códigos	Padrão	Código	Padrão
CC1	7,00 PMS	FG.1	3,50 PMS
CC2	6,30 PMS	FG.2	3,15 PMS
CC3	5,00 PMS	FG.3	2,50 PMS
CC4	4,00 PMS	FG.4	2,00 PMS
CC5	3,50 PMS	FG.5	1,70 PMS
CC6	2,80 PMS	FG.6	1,40 PMS
CC7	2,30 PMS	FG.7	1,15 PMS

Art. 5º. Os cargos com código CC4/FG.4, CC5/FG.5 e CC6/FG.6 da Lei nº 317, de 30 de junho de 1998, passam a ter os seguintes códigos respectivamente CC5/FG.5, CC6/FG.6 e CC7/FG.7.

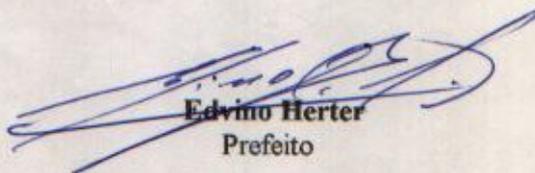
Art. 6º. As atribuições do cargo de Dirigente do Setor da Cultura, criados pela Lei Municipal nº 317, de 30 de junho de 1998, passam a ser as do Anexo III, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto.

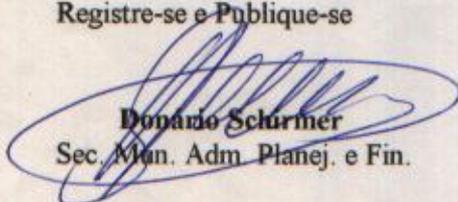
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei nº 317, de 30 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 30 de março de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donato Schurmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Fin.



QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: Assessor Jurídico

PADRÃO: 3

CÓDIGO: CC3 - FG.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o procurador-jurídico do município aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo prefeito, secretários e diretores das Autarquias Municipais, emitir pareceres e interpretações de textos legais, confecciona minutas, manter a legislação local atualizada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários e Chefes de Repartições, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal, observar as normas Federais e Estaduais que possam ter implicações na legislação local, a medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização, estudar, redigir, ou minutar desapropriações, de ações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos autoproyetos de lei e decretos, proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supramencionados, proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídico, participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados, relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário de Trabalho: a disposição do Prefeito Municipal

b) Habilitação: Legal para o exercício do cargo

c) Outras: Contato com o público; o exercício do cargo e/ou função, poderá determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal



ANEXO II

QUADRO: Cargo em Comissão e Função Gratificada

CLASSE: Diretor de Cultura

PADRÃO: 4

CÓDIGO: CC4 - FG.4

SÍNTESE DOS DEVERES: Promover, coordenar e dirigir promoções e eventos artísticos culturais no município; oportunizar o resgate da cultura do município, bem como auxiliar as entidades culturais do município, intermediar as entidades culturais frente as entidades de outros municípios, coordenar e instituir grupos de jovens na área de música instrumental, canto, teatro, folclore; auxiliar na organização do museu; executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: A disposição do Prefeito Municipal
b) Outras: Contato com o público; o exercício do cargo e/ou função, poderá determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal



QUADRO: Cargos em Comissão e Funções gratificadas

CLASSE: Dirigente de Setor da Cultura

PADRÃO: 5

CÓDIGO: CC5 / FG.5

SÍNTESE: Dirigir, coordenar os serviços do setor da cultura.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar os serviços relacionados a cultura; apresentar relatório das suas atividades; atender o público que busca informações no município; oportunizar cursos de escultura, pintura, artesanato, cursos artísticos-culturais e outras manifestações culturais populares ; auxiliar na elaboração de programas e projetos do setor cultural; intermediar juntamente com o Diretor Cultural as entidades de outros municípios; auxiliar na divulgação da cultura local; coordenar programas de incentivo a cultura popular; coordenar grupos de 3ª Idade; exercer atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: A disposição do Prefeito Municipal
b) Outras: Contato com o público; o exercício do cargo e/ou função, poderá determinar a realização de viagens aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal